



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00495/2014 do Vereador Calvo (PMDB)**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação dos seguranças das casas noturnas, bares, restaurantes, locais de eventos e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação aos seguranças das casas noturnas, bares, restaurantes, locais de eventos e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único.

Por "Seguranças" entende-se pessoas físicas incumbidas da tarefa de proteger o patrimônio e a paz social, podendo ser colaborador avulso ou funcionário, da casa noturna, bar, restaurante, local de evento e estabelecimento congênere aludido no caput desse artigo ou decorrente de empresa terceirizada.

Art. 2º O crachá de identificação deverá conter o nome completo do segurança, fotografia, cargo, nome da empresa responsável, se terceirizada.

Parágrafo único.

As informações aludidas no "Caput" desse artigo deverão ser grafadas de forma ostensiva.

Art. 3º Constatada a ausência da identificação a que se refere esta lei, a casa noturna, bar, restaurante, local de evento e estabelecimento congênere sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na primeira ocorrência.

II - Na primeira reincidência: multa equivalente ao dobro do valor previsto no inciso I deste artigo.

III - Persistindo a reincidência: Cassação do Alvará de Funcionamento e Interdição da casa noturna, bar, restaurante, local de evento e estabelecimento congênere.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após 60 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2014. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/11/2014, p. 119

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).